

Portaria n.º 186/2000**de 31 de Março**

O Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho, fixou as condições em que podem ser atribuídos suplementos remuneratórios a funcionários e agentes do Ministério da Saúde, no âmbito do Programa para a Promoção do Acesso, que visa a redução das listas de espera, ou de outros programas que tenham por objectivo o aumento temporário da produção de cuidados de saúde, devidamente aprovados, com dotação orçamental própria.

Para melhoria do acesso nos centros regionais de oncologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil foi aprovado um programa específico, com financiamento próprio proveniente de verbas da receita fiscal dos tabacos manufacturados consignada ao Ministério da Saúde, para cuja execução será atribuída a cada um dos centros regionais de oncologia, onde serão praticados os actos incluídos no programa, uma verba anual destinada a suportar os custos acrescidos daí decorrentes.

O valor da verba a pagar aos centros regionais de oncologia no âmbito do programa que lhes é especificamente aplicável e a fracção afecta ao pagamento de suplementos remuneratórios são fixados com base nos mesmos pressupostos que determinaram a fixação de idênticas remunerações a pagar na execução do Programa para a Promoção do Acesso, tornando-se agora necessário fixar as tabelas aplicáveis às patologias incluídas no programa específico dos centros regionais de oncologia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, que os preços a pagar aos centros regionais de oncologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, no âmbito do Programa Específico para a Promoção do Acesso naqueles estabelecimentos, e a fracção dos mesmos afecta ao pagamento de suplementos remuneratórios aos profissionais sejam os constantes da tabela que constitui o anexo I à presente portaria.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcaujo Marques da Costa*, em 24 de Fevereiro de 2000.

ANEXO

Programa especial de melhoria do acesso em oncologia

Prioridades			Remuneração da equipa (em escudos)
Denominação (baseada no GDH)	Código	Valor (em escudos)	
Grandes procedimentos na cabeça e no pescoço	49	627 800	200 896
Sialadenectomia	50	269 100	118 404
Grandes proc. torácicos	75	870 200	252 358
Ressecção do recto, c/CC . . .	146	641 600	205 312
Ressecção do recto, s/CC . . .	147	373 400	141 892
Grandes proc. intest. delgado e grosso, c/CC	148	804 100	233 899
Grandes proc. intest. delgado e grosso, s/CC	149	373 400	153 094
Proc. esófago, estômago e duodeno > 17A, c/CC	154	1 064 500	276 770
Proc. esófago, estômago e duodeno > 17A, s/CC	155	357 900	157 476

Prioridades			Remuneração da equipa (em escudos)
Denominação (baseada no GDH)	Código	Valor (em escudos)	
Proc. esófago, estômago e duodeno, 0-17 A	156	517 700	212 257
Mastectomia total por d. maligna, c/CC	257	299 800	131 912
Mastectomia total por d. maligna, s/CC	258	237 600	111 672
Mastectomia subtotal por d. maligna, c/CC	259	308 800	135 872
Mastectomia subtotal por d. maligna, s/CC	260	177 800	83 566
Enxer. cut. e ou desb. exc. por úlcera pele/fleim., s/CC	266	218 900	96 316
Outros proc. pele/tecido cel. subc./mama, c/CC	269	416 300	183 172
Outros proc. pele/tecido cel. subc./mama, s/CC	270	125 600	59 032
Proc. tiróide	290	470 000	206 800
Proc. rim/ureter/gr. proc. bexiga, por neoplasia	303	744 800	305 368
Prostatectomia, c/CC	306	302 000	132 880
Prostatectomia, s/CC	307	193 100	79 171
Proc. transuretrais, c/CC	310	264 300	116 292
Proc. transuretrais, s/CC	311	154 100	72 427
Evisceração pélv./histerect./vulvect. radicais	353	626 600	256 906
Proc. útero/na d. não maligna ovário/anex., c/CC	354	405 200	178 288
Proc. útero/na d. não maligna ovário/anex., s/CC	355	224 200	105 374
Proc. útero/na d. maligna ovário/anexos	357	516 700	227 348
Outros proced. ap. genital feminino, no BO	365	316 500	129 765

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/M

Aprova a alteração da orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 21/93/M e 24/95/M, de 7 de Julho e de 30 de Dezembro, respectivamente, criaram e definiram a orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designada por DROC.

Entretanto, a publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, tornam necessário efectuar uma reorganização da orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

A publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/97/M, de 29 de Janeiro, justifica, por outro lado, a actualização das designações constantes dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 21/93/M e 24/95/M.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da